

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otavio Frias Filho

Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

Direitos sem garantia

A votação, no Congresso constituinte, do capítulo relativo aos direitos sociais teve um bom começo, quando foi superado o impasse do texto relativo à estabilidade, decidindo-se pela proteção do emprego contra a despedida arbitrária, nos termos de lei complementar que preverá indenização compensatória. Prevaleceu o bom senso de uma regra que, protegendo o trabalhador, não causa grandes embaraços à gestão empresarial, evitando onerar seus custos de uma forma inconstante.

Mas uma certa dose de demagogia, e até de irresponsabilidade, levou à aprovação de uma série de outros dispositivos certamente muito mais apropriada ao texto da legislação ordinária do que ao da Carta constitucional. Ainda que seja louvável o intuito de proporcionar conquistas aos trabalhadores, corre-se o risco de que algumas decisões permaneçam no papel, ou que gerem efeitos negativos de caráter econômico, capazes até mesmo de prejudicar aqueles a quem se destinam. Há que se levar em conta, para avaliar tais consequências, problemas que dizem respeito ao funcionamento real da economia brasileira e não apenas ao desejo abstrato dos indivíduos.

O caso do salário mínimo exemplifica perfeitamente este senso irrealista que parece ter contribuído para a votação: propõe-se um critério de cálculo que responde a condições ideais, mas que desconsidera a situação concreta do mercado de trabalho e os limites impostos pelo subdesenvolvimento do país. Ainda que factíveis, ao contrário do item anterior, não deixam de ser problemáticas, no tocante a seus resultados, mecanismos como a jornada máxima de seis horas para os turnos ininterruptos de revezamento, as férias com 30% de remuneração

adicional, a licença de 120 dias para as gestantes e a “licença-paternidade”, de oito dias.

Não se trata de negar o que há de interesse social em tais propostas, apenas de constatar que o fato de que decorram antes de um gesto constituinte do que de um processo real de negociação pode condená-las a um lamentável fracasso. Descartando-se a hipótese mais drástica — a de que não sejam cumpridas, ocasionando a expansão da economia informal ou “invisível” —, tem-se a alternativa do aumento dos custos das empresas que, por certo, tentarão repassar os acréscimos aos preços. Quem pagará a conta? A pergunta não parece ter despertado a preocupação dos constituintes, ou talvez se tenha preferido a enganosa resposta dos demagogos, ou seja, tudo sairia do lucro dos empresários. Como estes se defendem, numa situação facilitada por um mercado de trabalho com excesso de oferta, o que acontece é que a vertente legislativa da “opção pelo social” poderá promover a expansão da economia “invisível”, o recrudescimento de efeitos inflacionários, a redução da absorção de mão-de-obra (em particular a feminina), salários menores (para compensar o custo adicional dos “direitos”) etc.

Aceita a dúvida quanto aos efeitos benéficos desses itens — o que seria o mínimo admissível numa discussão racional e não prejudicada pela demagogia, pelo populismo e pela emoção — as questões que não fossem realmente fundamentais deveriam ser remetidas à legislação ordinária onde, se fosse o caso, os equívocos seriam mais facilmente corrigidos. Prefere-se, no entanto, a insistência em adornar o texto com um séquito de penduricalhos, completamente inadequado às funções de uma Constituição.